



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião do Alto, regido pela Constituição Brasileira, Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90) e Lei Municipal nº 202 de 07 de outubro de 1993, revogada pelas Leis; nº 313 de 16 de setembro de 1999 e 734 de 09 de dezembro de 2016, passa a adotar com nova redação o presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA se constitui como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, gozando de autonomia administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 3º - As atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA visam ao atendimento e à proteção integral da criança e do adolescente do Município de São Sebastião do Alto, através das políticas básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA tem as seguintes competências, além de outras previstas por lei:

- I. definir em todas as áreas, políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no Município de São Sebastião do Alto, com vista ao cumprimento das obrigações dos direitos fundamentais, previsto na lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;
- II. coordenar as ações governamentais dirigidas à infância e à adolescência no Município de São Sebastião do Alto e zelar pela sua execução, respeitadas as suas peculiaridades familiares, de grupos de vizinhança, de bairros, zona urbana e rural em que se localizem, objetivando a garantia do atendimento às suas necessidades básicas;
- III. articular e integrar as entidades governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência no Município de São Sebastião do Alto, com vista à execução dos objetivos definidos em lei;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA será composto, paritariamente, de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) Titulares e suplentes indicados pelo Poder Público e 06 (seis) Titulares e Suplentes eleitos em fórum próprio com a indicação da Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º - O mandato dos membros de composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de dois anos permitido a sua recondução por igual período.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro que tiver três faltas consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa.

Art. 8º - A nomeação para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão de competência do Prefeito Municipal, podendo em caso de vacância, caso ocorra substituição ou perda de mandato, nomear um novo membro por meio de expedição de portaria de nomeação.

CAPÍTULO IV DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 9º – Os poderes diretivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA será exercido por:

- a) Diretoria Executiva composta de:
- b) Presidente;
- c) Vice-presidente;
- d) 1º Secretário (^a); e
- e) 2º Secretário.

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, elegerá entre seus pares, pelo quorum mínimo de maioria absoluta a sua diretoria executiva.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES EM GERAL

Art. 11 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Dar cumprimento às competências do Conselho;
- b) Providenciar o preenchimento dos assentos disponíveis no CMDCA, observando as disposições regimentais;
- c) Receber, organizar e levar ao plenário as proposições apresentadas, os resultados das deliberações, os pareceres técnicos e as iniciativas tomadas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

- d) Resolver os problemas de rotina e emergência;
- e) Convocar reuniões sempre que se fizer necessário;
- f) Estimular, em todas as oportunidades a liberdade de expressão e o intercâmbio de idéias entre os membros do Conselho, e
- g) Pugnar pelos princípios democráticos de funcionamento do Conselho.

Art. 12 – São atribuições do Presidente:

- a) Administrar e Presidir o Conselho de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- b) Convocar reuniões do Conselho quando julgar necessário ou por solicitação dos demais membros do Conselho;
- c) Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente e/ou delegar poderes neste caso;
- d) Apresentar aos demais membros um resumo anual das atividades do Conselho;
- e) Receber do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes-FMDCA pareceres técnicos e relatórios da atividade dos casos resolvidos e que deverão ser apreciados pelo Conselho, para posterior adequação de sua finalidade; e
- f) Exercer as demais atribuições que lhe competem nos termos do presente regimento.

Art. 13 – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Na renúncia do Presidente, assumir o exercício do cargo deste; e
- c) Auxiliar a Diretoria em tudo que se fizer necessário.

Art. 14 – São atribuições do 1º Secretário:

- I - redigir toda correspondência e assina-la com o Presidente;
- II - ler nas reuniões a correspondência dirigida ao Conselho;
- III - redigir e ler as atas das reuniões;
- IV - assumir as funções do Presidente em seu impedimento imediato e no vice-presidente;
- V - organizar e manter a regularidade dos trabalhos da Secretaria;

Art. 15 – São atribuições do 2º Secretário:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

I - substituir o 1º Secretário nos impedimentos deste.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS

Art. 16 – As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA serão regidas rigorosamente, dentro das normas regimentais dispostas nos artigos 17 ao 25 deste Regimento Interno.

Art. 17 – A hora marcada, a pedido do Presidente, o Secretário verificará se existe “quorum”, necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 18 – Não existindo “quorum”, no momento, nem nos quinze minutos seguintes, o Presidente dará à sessão, mediante urgência da pauta, com os conselheiros presentes.

Art. 19 – O “quorum” para realização das sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, salvo disposição especial em contrário, será de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros efetivos, incluindo nele o Presidente e o Secretário Executivo, não deverá em hipótese alguma, ser realizada reuniões sem representatividade de ambas as composições ou seja: sociedade civil e governo .

Art. 20 – Declarada aberta a sessão pelo Presidente, observará a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Leitura e despacho do expediente da sessão;
- c) Leitura, discussão e aprovação da matéria constante da ordem do dia;
- d) Resumo e comentários finais das decisões tomadas na sessão;
- e) Consignação dos principais eventos e decisões tomadas em ata que será lançada em livro próprio; e
- f) Informe gerais

Art. 21 – Nenhuma matéria será colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia.

Art. 22 – A tramitação das matérias obedecerá aos seguintes regimes:

- I - Urgência;
- II - Prioridade;
- III - Ordinário.

Art. 23 – URGÊNCIA – dispensa de determinada exigência regimental, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, observar-se-á as normas:

- I - Consulta ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA ao plenário seja a matéria merecedora de URGÊNCIA;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

- II - Somente será considerada sob REGIME DE URGÊNCIA a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grande prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;
- III - Concedida a URGÊNCIA, o conselho se reunirá em conjunto para dar parecer por escrito.
- IV - a matéria será imediatamente submetida à discussão Emitido o parecer, em caso de aprovação;
- V - O requerimento de URGÊNCIA poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário, durante o tempo destinado a ordem do dia.

Art. 24 – PRIORIDADE – as matérias que versem sobre:

- I - Afastamento, licença ou qualquer outro motivo que impeça o exercício do Presidente, Vice-presidente e Secretários;
- II - Substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
- III - Constituição de Comissão Temática;
- IV - Dotação orçamentária;
- V - Repasse de recursos financeiros;
- VI - Prestação de contas apresentadas pelo FMDCA, com vistas ao seu encaminhamento os órgãos dos poderes Municipal, Estadual e Federal, para análise e sua aprovação;
- VII - Denúncias feitas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
- VIII - Eleição do Conselho Tutelar.

Art. 25 – ORDINÁRIO – aplica-se às matérias correlatas que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os itens anteriores.

Art. 26 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA poderá dar conhecimento, a quem de direito, de suas atividades através de:

- a) Cópia da ata de reunião, desde que solicitada por escrito e, devidamente, autorizada pelo presidente;
- b) Relatórios de atividades; e
- c) Boletins de informação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

Art. 27 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA fará uso em suas correspondências, conforme o fim, o destinatário e a celeridade por meio de ofícios, cartas, memorandos, e-mails e outros.

Art. 28 – A Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA terá os seguintes livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente os de:

- a) Termo de posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
- b) Termos de posse dos membros do conselho tutelar;
- c) Atas da sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e das reuniões das Comissões;
- d) Registro de leis, decretos, resoluções, portarias, instruções, artigos especializados sobre a criança e adolescente;
- e) Cópia de correspondências;
- f) Protocolo, registro e índice de papéis, livros, processos e projetos arquivados;
- g) Cadastramento das entidades que prestem atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 29 – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente ou pelo secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 30 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e o FMDCA poderão apresentar seus trabalhos através de:

- a) Pareceres técnicos; e
- b) Relatórios de atividade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – A representatividade da Sociedade Civil ou segmentos do Poder Público Municipal dos poderes diretivos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA será sem remuneração.

Art. 32 – O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercalada, sem qualquer justificativa, ou deixar suas atribuições inativas por mais de dois meses, terá seu mandato suspenso, devendo por isso o mesmo ser substituído em suas funções de conselheiro.

Art. 33 – Para efeito de aplicação, considerar-se-á:

- a) Maioria absoluta – metade do total dos conselheiros efetivos mais um; e
- b) Maioria simples – metade dos conselheiros efetivos presentes mais um.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

Art. 34 – Este Regimento Interno poderá ser emendado por iniciativa de qualquer dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, através de plenária Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 – Emenda é a proposição apresentada como acessória à outra.

Art. 36 – A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 37 – As emendas podem ser:

- a) ADITIVAS – as que devem ser acrescentadas aos termos do artigo, parágrafo ou inciso;
- b) SUPRESSIVAS – as que mandam suprimir, em parte ou no todo o artigo, o parágrafo ou inciso; e
- c) SUBSTITUTIVAS – as que devem ser colocadas em lugar do artigo, parágrafo ou inciso.

Art. 38 – A emenda, acompanhada de justificativa, será apresentada ao presidente que encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA para os membros emitirem os seus pareceres.

Art. 39 – As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, incluídas no corpo do projeto, caso sejam aprovadas.

Art. 40 – A emenda que obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, será considerada aprovada, entretanto imediatamente em vigor após a aprovação e edição do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, caso seja necessário.

Art. 41 – A emenda rejeitada não poderá ser renovada.

Art. 42 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA se reunirá, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário a critério do presidente ou a pedido de qualquer membro do Conselho.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Conselho.

Art. 44 – Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Alto, para qualquer ação fundada neste Regimento Interno.

Art. 45 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Sebastião do Alto- RJ, 07 de Março de 2018.

Camila Ribeiro Pereira
Presidente do CMDCA

Ata de Aprovação: 02/2018

Resolução: 01/2018

Data: 07 de março de 2018